

PARECER PRÉVIO Nº 41/2025

REF.: PROCESSO Nº 4420/2025

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº15/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR TIAGO NOGUEIRA

ASSUNTO: Projeto de Decreto-Legislativo nº 15/2025, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Santo André ao Sr. Vicente Paulo da Silva.

À

Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Decreto-Legislativo nº 15/2025, de autoria do nobre Vereador TIAGO NOGUEIRA, protocolizado nesta Casa no dia 09 de junho de 2025, objetivando conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Santo André ao Sr. VICENTE PAULO DA SILVA, a ser entregue em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

Segundo a justificativa apresentada pelo nobre Vereador-autor, o homenageado é merecedor de tal honraria, pelas razões por ele enumeradas às fls. 3 do presente Processo 4420/2025.

Isto posto, e se o homenageado, reconhecidamente, houver prestado relevantes serviços ao Município de Santo André, na avaliação do Plenário desta Casa, não vislumbramos obstáculos de ordem legal e constitucional à regular tramitação do presente projeto de decreto-legislativo, já que a matéria se insere no âmbito de competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município:



“Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem **a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros; (...)”

Quanto ao **quórum** de aprovação, vimos, consoante disposto no artigo 9º, inciso XI, da LOM, acima transcrito (e repetido no artigo 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Santo André), que o mesmo é de **dois terços**.

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos à superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que respeitamos.

Consultoria Legislativa, em 28 de junho de 2025.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP – 78.046

